



MENSAGEM Nº 086/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 10:40 Hs

PROTOCOLO nº 623/2025

Em 04/12/2025

Martins
Servidor(a)
Tamara Coutinho Martins
Chefe do Controle Interno
Câmara Municipal de Cascavel/CE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) e dá outras providências".

A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018, que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil, a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023, que dispunha sobre as ESB e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023, que dispunha sobre as eMULTI.

Nesse sentido, a presente iniciativa busca implementar o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a referida Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, para os profissionais vinculados às Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMULTI).

Esse incentivo financeiro do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde será pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe, seja ele de desempenho "Ótimo", "Bom", "Suficiente" ou "Regular". O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município de Cascavel nenhuma interferência nesta avaliação.

Assim, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho devido a cada profissional será pago de acordo com o resultado dos indicadores alcançados e porcentagens específicas por categoria, conforme tabela progressiva no Anexo I desta Lei.

O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho não possui natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.



Ressalto que a presente iniciativa não possui impacto na Folha de Pagamentos, por se tratar de verba de natureza indenizatória.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 03/12/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE

CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 418/2025, DE ____ DE ____ DE 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 10:40 Hs

PROTOCOLO nº 623/2025

Em 04/12/2025

Tamara C. Martins
Servidor (a)
Chefe do Controle Interno
Câmara Municipal de Cascavel/CE

Câmara Municipal de Cascavel

Aprovado na Sessão Ordinária

Cascavel 26/12/2025

Autoriza o Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), a ser pago aos profissionais com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem como fundamento o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município de Cascavel nenhuma interferência nesta avaliação, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe, seja ele de desempenho "Ótimo", "Bom", "Suficiente" ou "Regular".

Parágrafo Único - Caso haja indisponibilidade de informações pelo Ministério da Saúde para monitoramento e acompanhamento pelos municípios dos indicadores pactuados conforme Anexo III, será(ão) considerado(s) cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição ficar impossibilitada, ficando desta forma o Município, com classificação "Bom", conforme a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.





Art. 4º Em nenhuma hipótese será repassado recurso financeiro, para pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, com recursos próprios do Município.

Art. 5º O valor por equipe do recurso financeiro do Componente de Qualidade, recebido mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela no Anexo II, seja ela uma ESF, ESB, EAP ou eMulti, 50% (cinquenta por cento) será repassado aos profissionais a ela vinculados, bem como aos coordenadores de monitoramento e de apoio responsáveis por acompanhar suas respectivas equipes, caso esta alcance a classificação "Bom", e 60% (sessenta por cento) caso alcance "Ótimo".

§ 1º O repasse não será aplicável às equipes avaliadas como "Suficiente" ou "Regular", sendo cada uma responsável pelo atingimento dos indicadores que compõem sua avaliação e, automaticamente, pelo valor recebido do seu Componente de Qualidade.

§ 2º O percentual restante, em ambas as hipóteses, será destinado ao custeio das Unidades Básicas de Saúde.

§ 3º Os coordenadores de monitoramento e apoio a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos em portaria específica da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em caso de:

- I - exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- II - ter falta sem justificativa;
- III - apresentar atestado médico superior a 7 (sete) dias por mês, seguidos ou intercalados durante o mês, o servidor perderá o valor correspondente ao mês do atestado médico;
- IV - afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V - servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo de licenças ou afastamentos;
- VI - deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde (e-SUS);
- VII - ausência nas capacitações e reuniões inerentes as equipes, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação de Atenção Primária;
- VIII - médicos que façam parte de programas nacionais de provimento;
- IX - profissional que preste serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o município.



Art. 8º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho não possui natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho devido a cada profissional será pago de acordo com o resultado dos indicadores alcançados e porcentagens específicas por categoria, conforme tabela progressiva no Anexo I desta Lei.

Art. 10 Caso na equipe possua mais de 1 (um) profissional da mesma categoria, o valor será rateado entre eles.

Art. 11 Para o recebimento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, é necessário que todos os profissionais estejam no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 12 Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nas tabelas em anexo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 Na hipótese de o Governo Federal extinguir quaisquer dos Programas, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo previsto nesta Lei, este Município fica desobrigado a pagar os valores referentes ao incentivo por desempenho.

Art. 14 Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor será redirecionado para uso na manutenção dos serviços de atenção primária.

Art. 15 Aplicam-se ao presente Incentivo Financeiro Variável por Desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que nesta Lei não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 16 Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura nesta Lei não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 03/12/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



ANEXO I

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	O percentual do Componente Qualidade será distribuído entre os profissionais que compõem a equipe, desde que esta alcance os níveis de avaliação Ótimo ou Bom, de acordo com o percentual específico atribuído a cada categoria profissional, não sendo aplicável aos profissionais de equipes avaliadas como Suficiente ou Regular.
Profissionais de nível superior e médio (Responsável Técnico UBS, Médicos, Enfermeiros, Técnico/Aux. Enfermagem, ACS, ACE, Coordenador de Monitoramento e Coordenadores de Apoio.	VALOR COMPONENTE DE QUALIDADE: <u>SE BOM:</u> 50%: Profissionais 50% : Gestão para Manutenção da Unidade <u>SE ÓTIMO:</u> 60%: Profissionais 40% : Gestão para Manutenção da Unidade

CATEGORIA PROFISSIONAL	Do valor correspondente às porcentagens de 50% ou 60%, os profissionais receberam a distribuição conforme detalhado abaixo:
RESPONSÁVEL TÉCNICO UBS	5,00%
MÉDICO	9,80%
ENFERMEIRO	23,32%
TÉCNICO/AUX. ENFERMAGEM	20,43%
ACS	26,67%
ACE	3,66%
COORDENADOR DE MONITORAMENTO	5,56%
COORDENADORES DE APOIO	5,56%
TOTAL	100%



EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	O percentual do Componente Qualidade será distribuído entre os profissionais que compõem a equipe, desde que esta alcance os níveis de avaliação Ótimo ou Bom, de acordo com o percentual específico atribuído a cada categoria profissional, não sendo aplicável aos profissionais de equipes avaliadas como Suficiente ou Regular.
Cirurgião-Dentista, Auxiliar / Técnico em saúde bucal, Coordenador de Monitoramento e Coordenadores de Apoio.	VALOR COMPONENTE DE QUALIDADE: SE BOM: 50%: Profissionais 50% : Gestão para Manutenção da Unidade SE ÓTIMO: 60%: Profissionais 40% : Gestão para Manutenção da Unidade

CATEGORIA PROFISSIONAL	Do valor correspondente às porcentagens de 50% ou 60%, os profissionais receberam a distribuição conforme detalhado abaixo:
CIRURGIÃO-DENTISTA	67,66%
AUXILIAR / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	21,78%
COORDENADOR DE MONITORAMENTO	5,28%
COORDENADOR DE APOIO	5,28%
TOTAL	100%

EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	O percentual do Componente Qualidade será distribuído entre os profissionais que compõem a equipe, desde que esta alcance os níveis de avaliação Ótimo ou Bom, de acordo com o percentual específico atribuído a cada categoria profissional, não sendo aplicável aos profissionais de equipes avaliadas como Suficiente ou Regular.
Profissionais de nível superior e médio (Responsável Técnico UBS, Médicos, Enfermeiros, Técnico / Auxiliar de Enfermagem, Coordenador de Monitoramento e Coordenadores de Apoio.	VALOR COMPONENTE DE QUALIDADE: SE BOM: 50%: Profissionais 50% : Gestão para Manutenção da Unidade SE ÓTIMO:



60%: Profissionais

40% : Gestão para Manutenção da Unidade

CATEGORIA PROFISSIONAL	Do valor correspondente às porcentagens de 50% ou 60%, os profissionais receberam a distribuição conforme detalhado abaixo:
RESPONSÁVEL TÉCNICO UBS	10,00%
MÉDICO	19,59%
ENFERMEIRO	46,67%
TÉCNICO / AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13,60%
COORDENADOR DE MONITORAMENTO	5,07%
COORDENADORES DE APOIO	5,07%
TOTAL	100%

EQUIPES eMULTI

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	O percentual do Componente Qualidade será distribuído entre os profissionais que compõem a equipe, desde que esta alcance os níveis de avaliação Ótimo ou Bom, de acordo com o percentual específico atribuído a cada categoria profissional, não sendo aplicável aos profissionais de equipes avaliadas como Suficiente ou Regular.
Profissionais de nível superior (Psicólogos, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Profissional de Educação Física, Outros Profissionais que venha compor a equipe e Coordenador de Monitoramento.	VALOR COMPONENTE DE QUALIDADE: <u>SE BOM:</u> 50%: Profissionais 50% : Gestão para Manutenção da Unidade <u>SE ÓTIMO:</u> 60%: Profissionais 40% : Gestão para Manutenção da Unidade

CATEGORIA PROFISSIONAL	Do valor correspondente às porcentagens de 50% ou 60%, os profissionais receberam a distribuição conforme detalhado abaixo:
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	78,42%
COORDENADOR DE MONITORAMENTO	21,58%
TOTAL	100%



ANEXO II

VALORES REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTI PROFISSIONAIS (eMULTI) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13



ANEXO III



**TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA eSF,
eAP, eSB E eMULTI**

EIXOS TEMÁTICOS	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde	Equipe De Saúde Da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Diabetes Mellitus	Equipe De Saúde Da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Hipertensão Arterial	Equipe De Saúde Da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe De Saúde Da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Equipe De Saúde Da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe De Saúde Da Família e Equipe De Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Equipe De Saúde Da Família e Equipe De Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica programada na APS	Equipe De Saúde Bucal
Tratamento Odontológico concluído na APS	Equipe De Saúde Bucal
Taxa de exodontias na APS	Equipe De Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	Equipe De Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos preventivos na APS	Equipe De Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	Equipe De Saúde Bucal
Média de atendimentos da eMulti por pessoa	Equipe Multiprofissional Na Aps
Ações interprofissionais da eMulti na APS	Equipe Multiprofissional Na Aps



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 118/2025 de 03 de dezembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 623/2025, às 10:40 horas no dia 04.12.25, oriundo do Poder Executivo: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (aAP) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) e dá outras providências.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 118/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 118/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto dispõe sobre o repasse de valores com base no art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes a bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde;
2. Inicialmente, vale mencionar, que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
3. O pagamento do Incentivo financeiro Variável por Desempenho devido a cada profissional será pago de acordo com o resultado dos indicadores alcançados e porcentagens específicas por categoria conforme artigo 12-D da Portaria GM/MS Nº3493/2024.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. O pagamento do respectivo incentivo não possui natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
5. Tendo como base os artigos 23, inciso XII e artigo 50º, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, considerado o projeto constitucional.
6. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 118/2025.**
7. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Erimar Inocêncio de Moraes

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 16 de dezembro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 118/2025 de 03 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Vinícius Almeida Olinda Fernandes

Presidente

Erimar Inocêncio de Moraes

Relator

Tiago Santos Rocha

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 118/2025 de 03 de dezembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 623/2025, às 10:40 horas no dia 04.12.25, oriundo do Poder Executivo: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (aAP) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) e dá outras providências.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em Exercício Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 118/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 118/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto busca implementar o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a referida Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, para os profissionais vinculados às Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (Emulti);
2. Para que o objetivo seja atendido de forma a respeitar o ordenamento jurídico, a matéria deve ser veiculada por intermédio de Lei, como ocorre no presente caso. Isso porque o primado da reserva legal está expressamente sedimentado na CF/88, quando o inciso X, do art. 37 estabeleceu que somente por lei, em sentido formal, pode-se fixar ou alterar a concessão de qualquer benefício remuneratório aos servidores públicos;
3. Assim, determina-se que a remuneração dos servidores públicos deve ser fixada e somente poderá ser alterada por lei específica. Logo, todos os elementos que compõem a remuneração dos servidores públicos, tais como vencimento básico, indenizações, gratificações, adicionais, auxílios, retribuições,

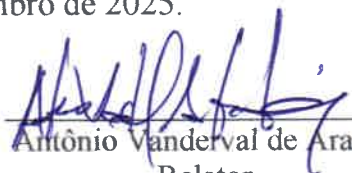


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

abonos, dentre outros, devem ser fixados por lei em sentido estrito;

4. O projeto de Lei se encontra em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024 e Lei Orgânica do Município, que preleciona as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, estando assim apto à apreciação por estes nobres Edis;
5. Tendo com base no artigo 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo nenhuma afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei Nº 118/2025**.
6. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator

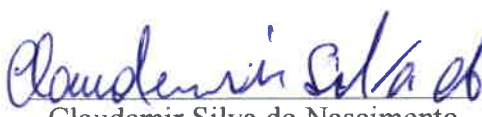
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 16 de dezembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 118/2025 de 03 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.


Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente em exercício


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator


Claudemir Silva do Nascimento
Membro (Suplente)